



Exm^o. Sr.
Antonio Lordenir Campos Gonçalves
DD. Vereador-Presidente, da Câmara Municipal.
Nova Esperança do Piriá/PA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Este **Projeto de Lei Municipal nº 041/2024**, que dispõe sobre a criação da estrutura da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, do município de Nova Esperança do Piriá/PA, e dá outras providências.

Visa garantir ao município o melhor interesse no que diz respeito estas atividades fundamentais voltadas para o Esporte, Juventude e Lazer, do município de Nova Esperança do Piriá/PA, uma vez que a realização deste projeto visa garantir os meios necessários um acordo de interesse público, para as atividades desportivas, incluindo especificamente as atividades desenvolvidas por nossos jovens e adolescentes, justificativa que este apoio desportista agrupado ao Lazer com a Participação da juventude de nosso município, contribui especialmente para segurança pública, saúde, educação e outros bens em prol desta comunidade em formação social.

Ante estas necessidades, o Município de Nova Esperança do Piriá/PA, propõe desenvolver políticas públicas no âmbito da iniciação esportiva e de atividade física, para serem aplicadas em todo o território de abrangência do Município.

Com metodologias, a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, nesta etapa, propõe duas iniciativas para implantação no município: a criação da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, bem como parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e empresas locais da iniciativa privada. A cooperação por parte das Secretarias se daria na formulação destas políticas e no acompanhamento técnico-científico e de consultoria às Secretarias Municipais de Esporte. Disponibilizando profissionais e técnicos para o suporte necessário às atividades propostas.

Ainda com o objetivo de massificar a prática de esportes através das atividades de iniciação esportiva, oportunizar a atividade física a pessoas interessadas; contribuir com o desenvolvimento humano, social e esportivo; reduzir índices de criminalidade; promover transformação social; melhorar a qualidade de vida.



Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 13 de dezembro de 2024.

ALCINEIA DO
SOCORRO CARMO
DOS
SANTOS:66555965215

Assinado de forma digital
por ALCINEIA DO
SOCORRO CARMO DOS
SANTOS:66555965215
Dados: 2024.12.13 09:57:57
-03'00'

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal



PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 041/24, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBREA CRIAÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº335/2024, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER, NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CME

Art. 1º - Fica criada, por esta LEI, a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

I – Incentivar a construção de ginásios, quadras poliesportivas e outros espaços destinados à prática de atividades esportivas;

II – Planejar e elaborar a política pública de esportes e lazer com vistas a atender preceitos que garantem as práticas esportivas;

III – Atrair eventos esportivos Regionais, Estaduais e Nacionais a serem realizados no Município, cuidando da imagem e organização desses eventos em parceria com entidades idealizadoras/promotoras dos mesmos;

IV – Promover, de forma permanente, o esporte e o lazer, institucionalizando as ações inerentes à sua área de atuação, conforme previstas nas legislações Federal, Estadual e Municipal;

V – Assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, nas áreas do lazer e do desporto;

VI – Realizar a formatação, organização e controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;



VII – Estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida.

VIII – Incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;

IX – Apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender às pessoas com deficiência;

X – Organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade.

Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL, com subsídio de acordo com o fixado em lei municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL tem a seguinte estrutura orgânica e os respectivos cargos:

I – Gabinete do Secretário:

a) Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL.

b) Subsecretário – SEMJEL.

II – Departamento de Esportes;

a) Diretoria de Organização de Competições e Eventos Educacionais.

b) Diretoria de Categoria Esportiva

III – Departamento de Juventude;

IV – Departamento de lazer:

§ 1º - Compete ao Departamento de Esportes:

I - Planejar e incentivar a prática e o desenvolvimento das modalidades esportivas no nível amador e não profissional;

II - Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do esporte;

III - Fomentar nos estabelecimentos de ensino a prática esportiva para todas as idades; realizar torneios, campeonatos, atividades esportivas, objetivando difundir e incentivar o



desenvolvimento do esporte como elementos educativos para os alunos da rede municipal; incentivar a prática de esportes coletivos e individuais nas escolas municipais;

IV - Incentivar a prática do esporte como meio educacional, afastando qualquer tipo de exclusão social.

V – Coordenar todos os eventos esportivos do município, na zona urbana e rural.

§ 2º - Compete ao Departamento da Juventude:

I - Planejar, executar e controlar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento de programa voltado para a juventude;

II - Coordenar a execução dos serviços relacionados a este em todo o âmbito municipal;

III - Estabelecer diretrizes e propor melhorias aos processos de fomento à implantação e adequação de infraestrutura para o programa de apoio às atividades voltadas para a Juventude no município;

VII - estabelecer parcerias para garantir a ampliação de acesso à Programa voltado para a juventude.

VIII- Estabelecer entendimento com a Igreja Católica e as Assembleias de Deus, um vínculo de parceria, para auxiliar programas voltados para a juventude religiosa;

§ 3º - Compete ao Departamento de Lazer:

I - Propor políticas públicas de incentivo ao lazer no Município voltadas para o público idoso, criança, adolescente e à pessoa com deficiência, para promoção da cidadania e integração social;

II - Propor e participar da elaboração de projeto e legislação pertinente ao lazer, com a participação e revisão e execução do planejamento das secretarias de Esporte, Juventude e Lazer, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação, para desenvolver ações referentes às áreas de recreação, lazer;

III - Elaborar a proposta de calendário de eventos de lazer no Município de Nova Esperança do Piriá/PA.

IV - Criar e elaborar os projetos, coordenar e operacionalizar todas as ações para a realização dos eventos de lazer e recreação, elaborar sempre relatório com avaliação quantitativa e qualitativa dos programas e projetos desenvolvidos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas, compreendendo os seguintes setores:



IV - Fomentar nos estabelecimentos de ensino a prática esportiva para todas as idades; realizar torneios, campeonatos, atividades esportivas, objetivando difundir e incentivar o desenvolvimento do esporte e do lazer como elementos educativos para os alunos da rede municipal; incentivar a prática de esportes coletivos e individuais nas escolas municipais;

V - Incentivar a prática do esporte e do lazer no meio educacional, afastando qualquer tipo de exclusão social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, e com as Secretarias Municipais, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes – CME, em caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL, com funções consultivas, normativas, disciplinares, deliberativas e propositivas em matéria de esportes, no âmbito municipal, competindo-lhe:

I – Estabelecer as diretrizes de elaboração da Política Municipal de Esportes;

II - Estabelecer normas, sob forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas;

III – Dirimir os conflitos de superposição de autonomias;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas;

V - Participar da elaboração do Plano Municipal de Esportes;

VI - Estabelecer critérios mínimos e diretrizes básicas fundamentais para a aplicação e a utilização dos recursos financeiros destinados aos esportes, através de programas e projetos específicos;

VII - opinar sobre a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas, relativamente aos esportes;

VIII - Analisar e aprovar projetos técnicos que contemplem os esportes;

IX - Regulamentar e outorgar o Certificado de Registro de Entidade Esportiva no Município de Nova Esperança do Piriá/PA;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Aprovar o Código Municipal de Justiça Esportiva Escolar;

XII – Exercer outras atribuições em sua área de competência.



1º - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Esportes será **designado** pelo Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, dentre os servidores municipais com titulação técnica.

2º - Nas competições municipais de natureza escolar, o Conselho Municipal de Esportes também funcionará como instância recursal nos conflitos relativos à disciplina.

Art. 7º - Fica criado por esta Lei o Conselho Municipal de Esportes, que será integrado por 09 (nove) membros, composto de 4 (quatro) representantes da administração municipal e 9 (nove) representantes da sociedade civil, na forma a seguir:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL, sendo o Diretor de Esportes, indicado pelo Secretário Municipal de Esportes;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VI - 02 (dois) representantes de entidades desportivas de modalidades que representam o município nos jogos Regionais e Abertos;

VI - 01 (um) representante de órgão que representa cidadão na Terceira Idade, indicado pelo CRAS;

VII - 01 (um) representante do segmento de pessoas com necessidades especiais, indicado pela Secretaria de Saúde e Promoção Assistência Social.

VIII – 01 (um) representante das Entidades Civil representada, escolhido por eleição dentre as que se escreverem para membros do Conselho.

§ 1º - A escolha dos membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho dar-se-á por indicação dos segmentos e setores interessados, na forma da regulamentação desta lei.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por escrutínio aberto dentre os seus membros, cabendo ao segundo substituir o primeiro em seus impedimentos.

§ 3º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - Atletas maiores de 18 anos;

II – Que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou



III - Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua este Conselho.

§ 4º As deliberações do Conselho Municipal de Esportes só serão válidas, se presentes a maioria de seus membros.

Art. 8º - A duração do mandato de Conselheiro será de 03 (três) anos, a contar da publicação da nomeação, permitida uma única recondução.

§ 1º - Será extinto o mandato de membro do Conselho, antes do seu término, nos seguintes casos:

I - O não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano;

II - A qualquer tempo, por substituição da indicação do órgão ou entidade governamental ou não governamental de que seja, porventura, representante;

III - Por exoneração do representante, no caso de órgão ou entidade governamental do qual seja afastado;

IV - Por renúncia;

V - Por conduta incompatível com a dignidade da função de Conselheiro, a juízo da maioria dos Membros do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Câmaras ou Comissões; e

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidência será composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º O Plenário, integrado por todos os Membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos da competência do Conselho.

§ 3º As Câmaras ou Comissões, de caráter permanente ou transitório, serão compostas por Membros do Conselho, quando permanentes, e também por pessoas estranhas ao órgão, quando transitórias, e terão por finalidade proceder a estudos e formular indicações sobre assuntos determinados, na forma do Regimento Interno.



§ 4º A Secretaria Executiva, chefiada pelo Secretário Executivo, é o órgão encarregado pelo suporte técnico-administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 10 - As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções e Pareceres, numerados em séries anuais.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A Administração Municipal proverá os órgãos criados por esta lei de todos os recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 14 - Os membros do Conselho Municipal de Esportes exercerão suas funções na forma de voluntariado.

Parágrafo Único. Os servidores públicos que integrarem o Conselho e o Secretário Executivo do Conselho para Desenvolvimento Desportivo não terão direito a nenhuma espécie de remuneração em razão do exercício do cargo, sendo, porém, suas funções consideradas de interesse público relevante.

Art. 15 - A presente Lei deverá ser regulamentada por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Esperança do Piriá, 13 de dezembro 2024.

ALCINEIA DO
SOCORRO CARMO
DOS
SANTOS:66555965215

Assinado de forma digital
por ALCINEIA DO
SOCORRO CARMO DOS
SANTOS:66555965215
Dados: 2024.12.13
09:58:17 -03'00'

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal